



Equilíbrio

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 2330 / 2018

Requerente: **JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935** CNPJ: **19.406.428/0001-67**

Contato: **JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

Tempo Minimo Estimado: **0** dias.

Tempo Maximo Estimado: **0** dias.

Piên, 12 de Dezembro de 2018.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista

STP 500.20580 rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/12/2018 16:55:28



Equilíbrio

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 2330 / 2018

Requerente: **JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935** CNPJ: **19.406.428/0001-67**

Contato: **JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

Tempo Minimo Estimado: **0** dias.

Tempo Maximo Estimado: **0** dias.

Piên, 12 de Dezembro de 2018.

JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935
Requerente

STP 500.20580 rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/12/2018 16:55:28

TECCOMP INFORMATICA

JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935

CNPJ 19.406.428/0001-67

AVENIDA BRASIL 137 SALA 3

41-996487898 / EMAIL:joelcioinfo@gmail.com

Pregão Presencial nº 122/2018.

Joelcio Cavalheiro Pires 06139991935, vem por meio deste apresentar a planilha de custo a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, conforme intimação em anexo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa enquadra-se como Micro Empreendedor Individual – MEI, sendo assim, o regime de tributação é um valor fixo mensal, o qual não foi incluso na proposta de preços, tendo em vista que este valor já é pago independente da prestação deste serviço, visto que a empresa já está consolidada no mercado e já tem vários clientes.

Quanto aos custos para prestação do serviço objeto deste pregão, cumpre esclarecer que a assistência técnica será prestada pelo próprio empresário, não tendo assim nenhum custo trabalhista. As impressoras serão todas novas, em razão disso não há necessidade de manutenção e troca de peças, conforme documento em anexo em que comprova a vida útil de cada peça. Ademais, cabe ressaltar que caso haja problemas na impressora, estas terão garantia de (1) um ano pelo fabricante, não tendo assim a empresa nenhum custo. Não há incidência de custo de frete e deslocamento, tendo em vista que a empresa é do Município de Piên. O custo das impressoras foi levado em consideração somente a depreciação destas



TECCOMP INFORMATICA

JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935

CNPJ 19.406.428/0001-67

AVENIDA BRASIL 137 SALA 3

41-996487898 / EMAIL:joelcioinfo@gmail.com

no período de 12 meses do contrato, pois as impressoras poderão ser utilizadas em outros serviços após o término do contrato com a Prefeitura, portanto o custo total com as aquisições de impressoras não pode ser levado em consideração, somente a depreciação do período. Quanto o custo de suprimento (toner), em média vai 4 toners por mês, levando em consideração 50.000 (cinquenta mil) cópias por mês, o custo será em média de R\$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos), por toner.

Segue anexo a planilha de custos.

Piên, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.



Joelcio Cavalheiro Pires

19 406 428/0001-67

JOELCIO CAVALHEIRO PIRES
TECCOMP INFORMÁTICA

AVENIDA BRASIL, 137 SL. 03

CENTRO - CEP 83860-000

PIÊN PARANÁ

TECCOMP INFORMATICA

JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935

CNPJ 19.406.428/0001-67

AVENIDA BRASIL 137 SALA 3

41-996487898 / EMAIL:joelcioinfo@gmail.com

CUSTOS BASEADOS EM MEDIA MENSA 50.000 PAGINAS			
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	QTD	UNITÁRIO	MÊS
COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	50000	R\$ 0,018	R\$ 900,00
Salário	0	R\$ -00	R\$ -00
Benefícios diários mensais	0	R\$ -00	R\$ -00
Encargos trabalhista	0	R\$ -00	R\$ -00
CUSTOS INDIRETOS		R\$ -00	R\$ -00
Simples Nacional	0	R\$ -00	R\$ -00
Honorários Contábeis	0	R\$ -00	R\$ -00
CUSTOS DIRETOS			R\$ 763,60
Deslocamento	0	R\$ -00	R\$ -00
Frete	0	R\$ -00	R\$ -00
Manutenção Impressoras	0	R\$ -00	R\$ -00
Suprimentos (TONER)	4	R\$ 72,20	R\$ 288,80
Depreciação Impressoras	20	R\$ 23,74	R\$ 474,80
DESPESA TOTAL			R\$ 763,60
LUCRO			R\$ 136,40

19 406 428/0001-67
JOELCIO CAVALHEIRO PIRES
TECCOMP INFORMATICA
AVENIDA BRASIL, 137 SL. 03
CENTRO - CEP 83880-000
PR - PARANÁ
L 



CONTRATO COPEL Nº 4600014415/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E DE OUTRO A JOELCIO
CAVALHEIRO PIRES 06139991935

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; Inscrição Estadual (IE) nº 99233073-99, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Atendimento Presencial da Distribuição – Breno Cesar Souza Castro, doravante denominada **COPEL** e, de outro lado, a **JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935**, com sede à Avenida Brasil, nº 137 – SALA 2 - Centro, na cidade de Piên, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.406.428/0001-67, neste ato representada por seu Proprietário, Joelcio Cavalheiro Pires, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, devidamente autorizado por meio do MEM DAPD Nº 503/2017, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014, pelo Decreto Estadual do Paraná nº 2.474, de 28.08.2015, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recepção, registro e encaminhamento de solicitações de serviços e de reclamações, a impressão de documentos relacionados aos serviços e a prestação de informações e de orientações para os consumidores da baixa tensão da COPEL no município de Piên, por meio dos recursos disponíveis no sistema "Copel com Você", dos procedimentos definidos no Manual de Atendimento da COPEL, dos formulários eletrônicos, e por meio da interação com a equipe de suporte ao atendimento da COPEL, conforme Anexo I anexo a este CONTRATO.

§ 1º Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados por meio de postos de serviço, com dedicação exclusiva pelo período de 20 horas/semana, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00. Este horário será definido entre a COPEL DIS e a CONTRATADA antes do início das atividades, podendo ser alterado mediante conveniência, oportunidade e prévia autorização pela COPEL DIS por meio de carta para este fim específico.

§ 2º A execução dos serviços objeto deste contrato só poderá ser iniciada após:

- a) A verificação, pela COPEL, das instalações físicas, pessoal e documentos da CONTRATADA conforme as condições previstas na Especificação Técnica e na Cláusula "Obrigações da Contratada".
- b) Treinamento das pessoas que farão o atendimento aos clientes.
- c) Realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

1. Instrumento convocatório da respectiva licitação (CONCORRÊNCIA COPEL Nº SGD170691/2017 e seus anexos).
2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Todos os padrões, normas, manuais necessários à execução do objeto deste contrato, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com", e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.

Cláusula III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto da presente licitação, previstos no Orçamento Anual de Custeio da COPEL DIS, do Departamento de Atendimento Presencial DIS - DAPD, Centro Financeiro DAM002863, item financeiro CS930011, são suficientes e compatíveis com os compromissos a serem assumidos.

Cláusula IV - PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço global de R\$ 2.566,90 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 30.802,80 (trinta mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

§ 2º Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, despesas com microcomputador, impressora, mobiliários e demais requisitos relacionados nas especificações técnicas em anexo, material de papelaria e toner, utilização do espaço físico no estabelecimento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros e demais encargos diretos e indiretos, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela COPEL, em decorrência da execução dos serviços contratados.

§ 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

Cláusula V - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Paraná, a nota fiscal/fatura, adequada e corretamente emitida, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, correspondente ao preço dos serviços realizados no período, sob protocolo no Setor de Atendimento Presencial Curitiba, na Rua Prof. Brasília Ovidio da Costa, 1703 – Santa Quitéria em Curitiba - Paraná.

§ 1º A COPEL pagará à CONTRATADA, deduzidos, se houverem, os valores de multas previstos na Cláusula PENALIDADES, após trinta dias da apresentação da(s) fatura(s), sob protocolo na COPEL.

§ 2º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 3º A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 4º A CONTRATADA ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a COPEL o arquivo da respectiva nota para o e-mail da área gestora do contrato, definida no "caput" desta cláusula, no caso de nota fiscal de prestação de serviços, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da nota fiscal.

§ 5º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 6º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados, se for o caso.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicado no impresso padrão, fornecido pelo Departamento Financeiro da Distribuição da COPEL, à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba – PR, CEP 81200-240, fone (41) 310-5648, fax (41) 331-4885, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô.

§ 2º A COPEL efetuará a avaliação dos serviços prestados, observada a Cláusula Fiscalização, cujo pagamento estará condicionado à aprovação dos mesmos.

§ 3º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 4º A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 5º Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, caso a COPEL seja intimada ou notificada por qualquer ação judicial ou reclamação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à COPEL sob este CONTRATO, e caso venha a ser condenada a qualquer pagamento, esta estará expressamente autorizada pela CONTRATADA para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observado o disposto no item 32 da Cláusula Obrigações da Contratada.

§ 6º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da COPEL, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 7º O valor dos juros de mora serão apurados e incluídos de forma discriminada na fatura do mês seguinte ao mês da constatação do atraso.

§ 8º As sanções estabelecidas nesta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII - REAJUSTE DE PREÇOS

No caso de prorrogação do presente contrato, previsto na Cláusula "Vigência e Prazo de Execução", o preço estabelecido na Cláusula "Preços" será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, pela variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido entre o 2º mês anterior ao do reajuste de preços e o 2º mês anterior ao da assinatura do contrato.

Cláusula VIII - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, a critério da COPEL, segundo juízo de conveniência e oportunidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

§ 1º A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços quando do recebimento de autorização por escrito, devidamente assinada pelo gestor do contrato, indicado nos termos da Cláusula Fiscalização.

§ 2º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula IX - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, dentro dos critérios, horários e padrões de qualidade exigidos, aferidos pela apuração mensal dos indicadores de desempenho, definidos na Anexo I anexo, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

2. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos por conta da prestação dos serviços ora contratados.
3. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
4. Responder individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, penais, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir, ou que por qualquer forma ou motivo, venha a dar causa, bem como por aquelas que sejam inerentes ou decorrentes da própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, que é de sua inteira responsabilidade.
5. Receber, conferir, guardar e zelar por todos os documentos, materiais e equipamentos que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade.
6. Prestar os serviços previstos neste CONTRATO com a máxima eficiência, garantindo que o seu pessoal:
 - a) participe dos treinamentos para capacitação previstos pela COPEL, e apresente-se dentro dos padrões visuais, segundo critérios estabelecidos por esta;
 - b) atenda os consumidores da COPEL com total cortesia e dedicação;
 - c) use colete de identificação, durante a execução dos serviços.
7. Disponibilizar espaço no interior de seu estabelecimento destinado ao local da prestação dos serviços bem como local externo para afixação da faixa de identificação do prestador do serviço, conforme leiaute a ser definido entre as partes.
8. Promover as medidas de segurança necessárias à proteção dos equipamentos, arquivos e sistemas de informática utilizados na execução dos serviços contra atuação indevida e invasões não autorizadas por parte de usuários da internet.
9. Abster-se de praticar atividades ou usar produtos, no estabelecimento onde serão executados os serviços, que possam restringir ou inibir a presença de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.
10. Não trabalhar com venda para consumo direto, dentro do próprio estabelecimento, de bebidas alcoólicas.
11. Disponibilizar, de forma exclusiva e nos horários estabelecimentos para a prestação dos serviços, os equipamentos e mobiliário relacionados no Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto, em anexo.
12. Manter o padrão visual do estabelecimento, conforme Anexo I anexo a este Contrato.
13. Solicitar a presença imediata do gestor do CONTRATO em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros.
14. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
15. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como responsabilizar-se por quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos relativos a este CONTRATO.
16. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.
 - 16.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA com quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos.
17. Conduzir os serviços e seu pessoal de modo a preservar junto ao público, a imagem da COPEL e de si própria.
18. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
 - 18.1. A correção deverá ser efetuada a partir da constatação da falha ou por notificação da COPEL- e dentro dos prazos por esta determinados.

- 18.2. A COPEL fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados pela CONTRATADA.
19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
20. Apresentar, juntamente com as faturas, cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços.
21. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, sem qualquer ônus para a COPEL.
22. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
- Holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado ou folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos de salário;
 - Registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado;
 - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
 - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - Extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial;
 - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - Comprovante de quitação dos seguros.
- 22.1. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da contratada (quando se tratar de Sociedade Empresária) ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da contratada (quando se tratar de Sociedade Simples);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 22.2. O pagamento das faturas ficará condicionado à satisfação integral das disposições deste item.
23. Manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, facultando-se à COPEL o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação dessas condições.
24. Manter em local de fácil visualização, conforme leiaute definido entre as partes, o material obrigatório para consulta dos consumidores da COPEL, relacionado na Especificação Técnica em anexo.
25. Responsabilizar-se pela guarda, zelo e pleno funcionamento dos materiais que compõem a identificação visual do local, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por eventual mau uso ou uso indevido dos materiais entregues.
26. Responsabilizar-se por todas as informações que repassar ao consumidor.
27. Possuir e-mail para agilizar e facilitar contato com a COPEL, bem como receber e enviar documentos previstos no Manual de Atendimento da COPEL ou de interesse das partes ou dos consumidores.
28. Efetuar a conferência e confirmação dos documentos pessoais originais obrigatórios do consumidor, quando pertinente, conforme estabelecido no Manual de Atendimento da COPEL, recusando o atendimento quando tais exigências não forem atendidas.

29. Notificar o gestor do contrato caso por qualquer motivo venha a permanecer com o Estabelecimento Comercial fechado nos dias e horários previstos para atendimento, para que a COPEL atualize as informações a serem prestadas aos consumidores do município sobre a indisponibilidade momentânea do atendimento.

30. Manter sempre nos equipamentos de informática, exclusivos para a execução dos serviços ora contratados, softwares e programas desenvolvidos ou disponibilizados pela COPEL para consecução das atividades inerentes ao presente CONTRATO.

31. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.

31.1 A remuneração de seus empregados deverá estar em conformidade com a legislação vigente, obedecendo ao contido no acordo coletivo de trabalho da categoria.

32. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a COPEL, em decorrência dos serviços objeto deste contrato, requerendo a exclusão da COPEL da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, sendo que a responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste contrato.

33. Tomar as providências necessárias para liberação, em caso de embargos impeditivos por ela motivados, imposto por órgão fiscalizador do município, quanto à realização ou continuidade dos serviços, evitando atrasos na execução/conclusão dos serviços, e recolhendo as taxas exigidas e devidas, se for o caso.

34. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas na Cláusula "Obrigações da COPEL".

35. Apresentar, antes do início das atividades, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos adilamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente contrato, citando seu número e nomeando a COPEL DIS como beneficiária.

35.1. No caso de caução, a garantia será liberada e restituída à CONTRATADA após o término da vigência do presente contrato (e atualizada monetariamente nas mesmas condições desse - no caso de dinheiro).

35.2. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 86, §§ 2º e 3º, e 87, § 1º, da Lei 8.666/93.

35.3. Disponibilizar à COPEL DIS, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira das garantias apresentadas (no caso de seguro-garantia e carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à Copel. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.

35.4. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia. A CONTRATADA deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN e documento de vinculação destes ao presente contrato firmado entre COPEL DIS e CONTRATADA. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

35.5. A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da COPEL DIS, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.

35.6. No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela Contratada.

35.7. Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

36. Cumprir a legislação vigente em relação a Segurança e Saúde do Trabalho para a atividade contratada.

37. Das declarações e garantias anticorrupção

37.1. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

37.2. Apresentar à COPEL-DIS a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Parágrafo 1º, do Decreto Estadual 26/2015, conforme modelo – anexo XI do edital de licitação.

Cláusula XI – CONFIDENCIALIDADE

1. A CONTRATADA deverá manter confidencialidade no que se refere aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de consumidores e de unidades consumidoras da COPEL, e a quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio e expresso consentimento da COPEL.

2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do presente contrato.

Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à COPEL:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Entregar à CONTRATADA os materiais definidos na anexa Especificação Técnica como de sua responsabilidade, bem como orientar a CONTRATADA sobre as especificações dos equipamentos, móveis e materiais a serem por ela adquiridos, em conformidade com a identificação visual do local.

4. Divulgar para os consumidores da COPEL no município onde serão prestados os serviços e para o público interno da COPEL que a CONTRATADA está apta a executar os serviços objeto deste CONTRATO.

5. Disponibilizar à CONTRATADA o Manual de Atendimento da COPEL, e mantê-lo atualizado com os procedimentos operacionais para execução dos serviços.

6. Disponibilizar equipe de suporte técnico para atendimento pessoal e telefônico à CONTRATADA, bem como para a solução de problemas relacionados com a utilização da Agência Virtual da COPEL.

7. Fornecer à CONTRATADA e custear todo o treinamento necessário para a correta utilização do sistema "Copel com Você", para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, conforme cronograma e conteúdo estabelecidos pela COPEL.

8. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do Fone/Fax nº 0800 643 5665.

Cláusula XIII - FISCALIZAÇÃO

A COPEL fiscalizará a adequação do estabelecimento da CONTRATADA às disposições deste CONTRATO e aos serviços prestados, verificando a correta execução destes, conforme definições constantes do Manual de Atendimento da COPEL, bem como avaliará a qualidade e os requisitos do atendimento, mediante análise dos resultados mensais dos indicadores de desempenho relacionados na Especificação Técnica em anexo.

§ 1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.

§ 3º A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus para a COPEL.

§ 4º A fiscalização será exercida por representantes da COPEL.

§ 5º A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de gestor e suplente de contrato". Caberá ao gestor do contrato manter registro próprio de ocorrências que, ao término da vigência do contrato, deverá ser juntado a este.

Cláusula XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, e divulgando os respectivos canais de denúncia, sejam próprios ou públicos;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, devendo comunicar imediatamente a COPEL os danos que eventualmente causar, e as notificações, citações e autos de infração que receber, isentando a COPEL de qualquer responsabilidade, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos ambientais gerados;

e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da COPEL, disponível em <http://www.copel.com>;

f) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

g) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida, e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único: A COPEL poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

Cláusula XV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato* em caso de não observância das condições relativas à identificação visual do local e aos materiais obrigatórios, conforme previsto na Especificação Técnica em anexo.
 3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato* para cada ocorrência, em caso de utilização de pessoal não treinado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato* para cada ocorrência, em caso de descumprimento do período de atendimento previsto na Cláusula Objeto, Parágrafo 1º.
 5. Multa por inexecução total de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal do contrato*.
 6. Suspensão de participação em licitações no âmbito da COPEL, por inadimplemento contratual que represente irregularidade de alto impacto à execução do contrato.
 7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato* por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Confidencialidade, para cada evento identificado e documentado.
 8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Proibições, para cada evento identificado e documentado.
 9. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato* em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- § 1º Para o cálculo dos valores das multas será considerado como valor mensal do CONTRATO o estabelecido na Cláusula Preços.
- § 2º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COPEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus.
- § 3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.
- § 4º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- § 5º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XVI - PROIBIÇÕES

São vedadas à CONTRATADA as seguintes condutas.

1. Dar publicidade, por relatórios, entrevistas ou outros meios, de quaisquer informações obtidas através da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
2. Receber qualquer valor dos consumidores da COPEL, por ocasião da execução dos serviços objeto do contrato;
3. Fornecer a outrem ou utilizar em benefício próprio, ou para finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO, informações ou dados cadastrais de consumidores ou de unidades consumidoras sob responsabilidade da COPEL.

Cláusula XVII - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº15.603/2007.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

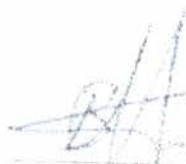
Cláusula XVIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____/____/____.

Pela COPEL DIS:



Breno Cesar Souza Castro
Departamento de Atendimento Presencial da Distribuição
Designação: SCD / 00001110.11/2016
NCO 300.03.07

Pela CONTRATADA:



Joelcio Cavafneiro Pires
Proprietário

Testemunhas:



Rudolfo da Silva Vogel
RG. 51387074/SSP-PR
CPF. 872.494.219-72



Michela Clorisme Semioni
RG. 14.959.250-1
CPF. 886.591.369-15

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETIVO DO CONTRATO

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, doravante denominada COPEL, com os objetivos de otimizar seus custos operacionais e de manter os padrões de qualidade no atendimento, busca a contratação de empresa, doravante denominada CONTRATADA, para execução das atividades de recepção, registro e encaminhamento de solicitações de serviços e de reclamações, impressão de documentos relacionados aos serviços e a prestação de informações e de orientações aos consumidores da COPEL.

2. OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a execução das atividades de recepção, registro e encaminhamento de solicitações de serviços e de reclamações, impressão de documentos relacionados aos serviços e a prestação de informações, recebimento e entrega de documentos e de orientações aos consumidores classificados como baixa tensão (grupo B) da COPEL, no município especificado no contrato, utilizando os recursos disponíveis no sistema "COPEL com Você", com acesso via internet, mediante uso de *login* e senha, com apoio dos formulários eletrônicos disponibilizados e por meio da interação com o Suporte ao Atendimento.

Considera-se, para efeito deste contrato, no escopo dos serviços contratados:

- a. Recepção e encaminhamento de solicitação de serviços;
- b. Recepção e digitalização de LMR (Leitura Mensal de Relógio);
- c. Disponibilização de correspondências (calendário rural, fatura de energia etc);
- d. Registro de reclamações, elogios e sugestões;
- e. Impressão de documentos relacionados aos serviços solicitados;
- f. Prestação de informações sobre produtos e serviços;
- g. Recepção e encaminhamento de documentos necessários à execução dos serviços solicitados.

A definição do município em que será prestado o serviço tem relação com o local físico de sua execução, sendo obrigação da CONTRATADA, no entanto, a prestação dos mesmos serviços contratados para todos os clientes de baixa tensão da COPEL, independentemente da localização de sua unidade consumidora.

Os estabelecimentos contratados usarão a denominação "COPEL com VOCÊ".

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA utilizará as funcionalidades disponibilizadas no sistema "COPEL com Você" para realização das atividades de recepção, registro e o encaminhamento dos serviços solicitados, com acesso via internet, mediante uso de *login* e senha fornecidos pela COPEL.
- b. No estabelecimento haverá uma máquina de senhas, adquirida pela CONTRATADA (Ver anexo X do Edital), para registro da ordem de atendimento e do horário de chegada.
- c. Em todo o início de atendimento deverá ser fornecido ao consumidor da COPEL o protocolo do atendimento, o qual será gerado quando da retirada da senha de atendimento ou quando do acesso ao sistema "COPEL com Você". Com este número o consumidor poderá consultar o serviço solicitado e seu andamento.
- d. Para operacionalização dos serviços deverão ser adotadas as orientações e os passos descritos no Manual de Atendimento, mantido e disponibilizado pela COPEL, além da utilização dos formulários eletrônicos e da interação com o Suporte ao Atendimento, quando necessários.

4. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária de atendimento conforme estabelecido neste item. A definição dos dias de atendimento e dos horários é de responsabilidade exclusiva da COPEL, podendo ser alterada mediante comunicação formal à CONTRATADA:

- a. Contrato de 20 horas / semana:

De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, de forma ininterrupta, ou;

De segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30, de forma ininterrupta.

b. Contrato de 8 horas / semana:

Dois dias por semana, das 08h00 às 12h00, de forma ininterrupta, ou;

Dois dias por semana, das 13h30 às 17h30, de forma ininterrupta, ou;

Um dia por semana, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

c. Serão considerados como dias não úteis somente os feriados previamente definidos e informados pela COPEL para o município.

d. Nos dias e horários fixados deverá haver no estabelecimento um empregado para, de forma exclusiva, prestar os serviços objeto do CONTRATO.

5. SUPORTE AO COPEL com VOCÊ

Para dirimir dúvidas e prestar assessoramentos aos atendimentos e à execução dos serviços não disponibilizados no sistema COPEL com Você, a CONTRATADA deverá utilizar o serviço de *chat*, liberado pela COPEL de forma prioritária para este fim.

Além disso, de forma residual e quando o atendimento prioritário pelo chat não for possível, poderá ser utilizado o atendimento telefônico da COPEL para o suporte necessário ou, ainda, o atendimento pelas Divisões Comerciais.

6. REQUISITOS

Os requisitos mínimos a serem cumpridos pela CONTRATADA são os seguintes:

- Seguir de forma integral as regras previstas no contrato, estar localizado na área central do município, em local de fácil acesso e possuir Alvará de Licença de funcionamento, expedido pela Prefeitura do município, além de manter em ordem toda a documentação tributária, trabalhista e previdenciária relacionadas ao objeto do contrato.
- Não ter empregados da COPEL que estejam na condição de sócio ou que mantenha com a CONTRATADA qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de prestação de serviços.
- O estabelecimento deverá funcionar nos dias e horários estabelecidos previamente pela COPEL, conforme descrito no item 4 desta especificação, com atendimento exclusivo nestes períodos.
- Não comercializar, para consumo direto, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam inibir a presença de clientes no local (ex: bares, funerárias, casa de jogos, etc...).
- Disponibilizar um ou mais empregados, podendo ser o próprio proprietário, que estejam cursando ou que tenham concluído o ensino médio para, de forma exclusiva, fazer a recepção e o atendimento dos clientes da COPEL.
- No atendimento aos clientes o estabelecimento deverá utilizar somente empregados que realizaram o treinamento de capacitação (treinamento inicial) e os de aperfeiçoamento, elaborados e ministrados de forma presencial ou à distância pela COPEL, com uso de ferramentas disponibilizadas por ela para este fim.
- Disponibilizar área mínima de 1,5mts x 3,0 m (quatro metros quadrados e meio) no interior do estabelecimento e de 0,4 mts x 0,5 mts na parede externa, para instalação dos móveis, equipamentos e dos materiais de identificação da COPEL.
- As descrições e as características dos equipamentos, móveis e materiais que compõem a identificação visual do local, bem como a definição dos itens que devem ser adquiridos pela CONTRATADA e os que serão disponibilizados pela COPEL constam no item 7 desta Especificação.
- As paredes e pisos deverão estar sempre em boas condições, com pintura nova ou preservada e o estabelecimento deverá estar limpo e seguro.
- Manter o padrão visual definido pela COPEL e prestar o atendimento aos clientes de acordo com os procedimentos do Manual de Atendimento, com cortesia e dedicação, preservando a sua imagem.
- Manter em ordem e à disposição para consulta dos clientes os documentos obrigatórios definidos no CONTRATO.

7. INFRAESTRUTURA E IDENTIFICAÇÃO VISUAL

7.1 Equipamentos

a. A serem disponibilizados pela CONTRATADA

- Microcomputador Intel Dual Core (ou equivalente), 1,2ghz (ou comparável), 2GB de RAM, monitor Super VGA com resolução mínima de 1024x768, conexão de rede ligada à INTERNET banda larga, para uso exclusivo na prestação dos serviços aos clientes da COPEL, durante o horário estabelecido;
- Impressora colorida, que permita impressão em papel tamanho A4, e scanner;

- Linha telefônica, não exclusiva, a ser compartilhada com os serviços da CONTRATADA.
- Máquina de senha, para registro do horário de chegada e da ordem de atendimento.

7.2. Software e acessos

a. A serem providenciados pela CONTRATADA

- Licenciamento, instalação e configuração dos softwares disponíveis para funcionamento dos sistemas tais como: Sistema Operacional Microsoft Windows XP ou superior, aplicativo navegador de internet Mozilla Firefox ou Google Chrome, devidamente atualizado, com *cookies* e *plugin java* instalados e habilitados;
- Ponto de rede (Ethernet LAN/RJ45) adicional com conexão à INTERNET, que poderá ser utilizado por um equipamento da COPEL.
- Meio de comunicação Internet via Banda Larga para acesso ao sistema ou equivalente, com conexão mínima de 128 kbps.

b. A serem disponibilizados pela COPEL

- Sistema COPEL com Você, para registro e encaminhamento de solicitações de serviços.

7.3 Vestuário / uniforme a serem disponibilizados pela COPEL

Para identificação do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços para os clientes da COPEL, será disponibilizado um colete de identificação para uso obrigatório nos dias e horários definidos para o atendimento.

7.4 Mobiliário

Deverão ser adquiridos pela CONTRATADA os seguintes itens:

a. 1 (uma) mesa para atendimento

Tampo único em MDF, formato retangular, dimensões 1,20x60 (largXcomp) e 75cm de altura com espessura de 25mm, revestido em fórmica líquida, na Cor Ovo.

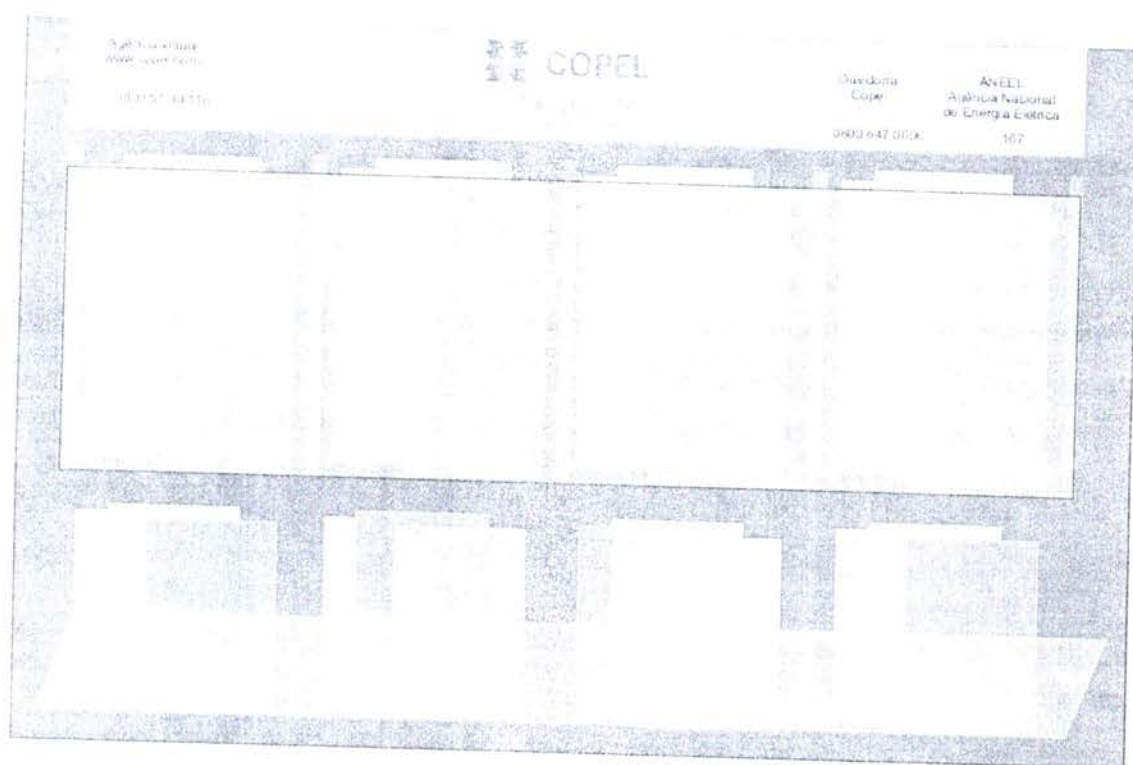
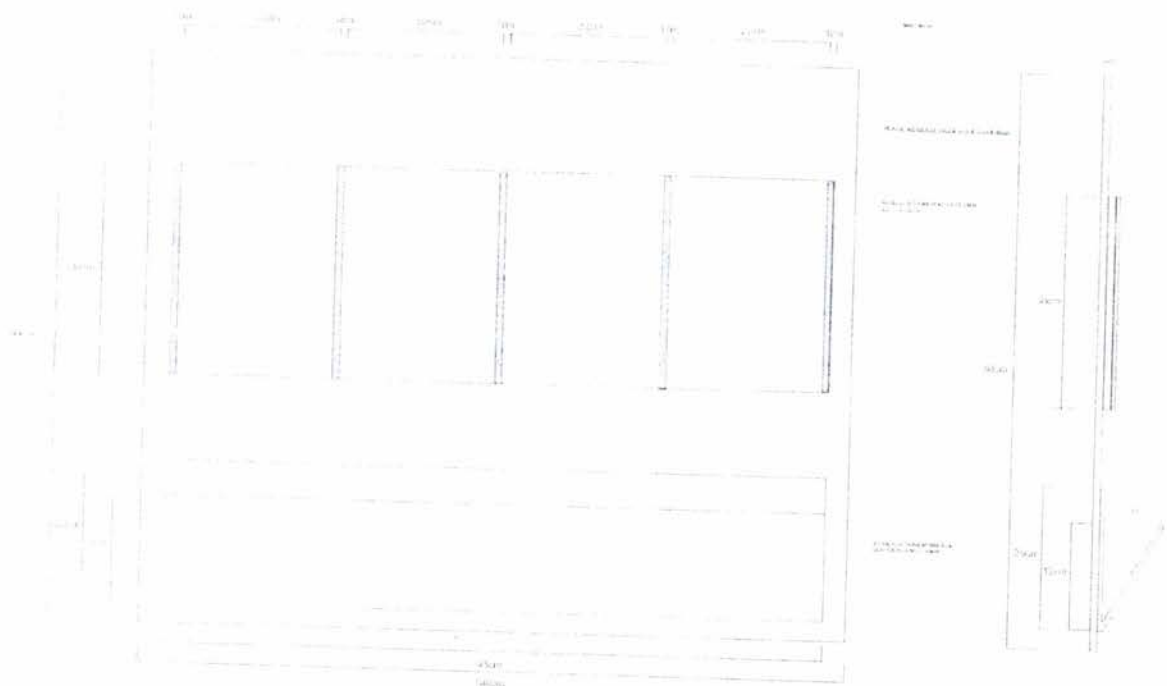
b. 1 (uma) cadeira giratória para o atendente.

A cadeira giratória deverá possibilitar a regulagem frontal e de altura do assento, regulagem da altura e inclinação do encosto, apoio de braços com regulagem na altura e movimento lateral na horizontal na cor PRETA com estrutura na cor PRETA.

c. 3 (três) cadeiras fixas, 1 (uma) para os clientes e 2 (duas) para espera.

Cadeira fixa 4 pés, empilhável, confeccionada em polipropileno e estrutura em tubo de aço oblongo 16 x 30mm. Acabamento da estrutura cromado ou com pintura em tinta epóxi-pó eletrostática na cor cinza claro. Assento e encosto em polipropileno copolímero injetado, cor laranja. Dimensões – Assento: largura 460mm x profundidade 400mm. Encosto: altura 390mm x largura 460mm. Altura do encosto (medida do piso ao topo do encosto): 0,80m. As medidas podem variar em no máximo +/- 5cm.

d. Painel (folheteira) para os materiais obrigatórios, com a seguinte especificação:



Descritivo:

Material

- Base em MDF 9mm na cor laranja pantone 165
- Perfil Acrílico Cinza: 1cm X 1cm X 30cm
- Acrílico transparente 6mm: 93cm X 30cm
- Acrílico transparente dobrado em U 6mm: dobra em 30°
- Adesivo em vinil com recorte eletrônico

7.5. Sinalização interna e externa

Serão disponibilizados pela COPEL os seguintes itens de identificação visual:

CONTRATO COPEL Nº

PENITENTE
17/10/14

8. CONTINGÊNCIAS

As situações em que o sistema "COPEL com Você" ou os demais sistemas necessários à prestação de informações ou ao registro dos serviços solicitados pelo cliente estiverem inativos, a CONTRATADA deverá utilizar para atendimento, de forma contingencial, o "Formulário de Atendimento Contingencial", cujo modelo e orientações para preenchimento são apresentados no Manual de Atendimento.

Com a normalização das comunicações, a CONTRATADA deverá providenciar os registros dos atendimentos e das solicitações de serviços feitos durante a contingência. Caso até o final do expediente não tenha sido normalizada a ocorrência, deverá ser feito contato com o atendimento telefônico da COPEL, para providências de registro dos serviços solicitados.

Obs: Todas as solicitações feitas pelo cliente deverão ser acatadas. Entretanto, o cliente é orientado que o seu pedido poderá ser cancelado, caso existam débitos ou qualquer outros impedimentos ou irregularidades não sanados e só identificados após sua saída do local.

9. MANUAIS, NORMAS E RESOLUÇÕES APLICÁVEIS

Para a execução dos serviços, o estabelecimento comercial contratado deverá observar os seguintes documentos:

1. Manual de Atendimento;
2. Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 de 09/09/2010;
3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC;
4. Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que regulamenta o direito ao atendimento prioritário.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à COPEL, por intermédio do gestor designado para o CONTRATO, a gestão do "COPEL com VOCÊ".

Todos os requisitos previstos na presente especificação e no CONTRATO serão objeto de fiscalização periódica por parte da COPEL, onde serão avaliados, principalmente, os seguintes itens:

- a. Participação dos empregados da CONTRATADA nos treinamentos presenciais e à distância.
- b. correta e adequada execução dos atendimentos e dos serviços prestados.
- c. adequação da CONTRATADA às disposições do contrato.
- d. manutenção da identificação visual do local e dos documentos obrigatórios, providenciando-os, quando necessário.
- e. cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do "COPEL com VOCÊ".
- f. Acompanhamento dos pagamentos realizados à CONTRATADA.
- g. aferição da qualidade dos serviços e da adequação aos requisitos do atendimento, conforme previstos na ReN 414/2010 e em disposições internas da COPEL, mediante visita ao estabelecimento e pela análise dos resultados mensais dos indicadores de desempenho, relacionados abaixo:
 - Atendimentos personalizados iniciados em até 10 minutos
 - Atendimentos personalizados iniciados em até 45 minutos
 - Tempo Médio de Atendimento (TMA)
 - Número de reclamações a cada 1000 atendimentos
 - Pesquisa ABRADEE de satisfação do cliente residencial (quando realizado no município)
 - Número mínimo de horas de treinamento em TCaD
 - Nota mínima nas avaliações do TCaD
- h. Para cada indicador relacionado acima serão fixadas metas a serem cumpridas pela CONTRATADA. Em caso de descumprimento das metas e, destas, resulte sanções impostas pelo Poder Concedente – ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a CONTRATADA será notificada para as devidas correções, sem prejuízos das demais medidas previstas no CONTRATO e nesta especificação.

- a. Faixa com a identificação "COPEL com VOCÊ", conforme abaixo especificado.

3m



Aqui tem atendimento da Copel

60cm

material: lona vinílica, fosca (gramatura de 420g/m2)

- b. Placa sinalizadora na mesa de atendimento para indicar "em atendimento" ou "atendimento das 13h30min as 17h30min".
- c. Banner (interno) com indicação e caracterização do local de atendimento, com a especificação:



90cm

80cm

material: lona vinílica, fosca (gramatura de 420g/m2)

7.6 Materiais obrigatórios a serem disponibilizados pela COPEL

- a) Exemplares da Resolução Normativa (ReN) ANEEL 414, de 09.09.2010.
- b) Normas e padrões da COPEL.
- c) Tabela com a relação e serviço cobráveis, informando número e data da Resolução que os houver homologado.
- d) Tabela com as tarifas em vigor homologada pela ANEEL, informando número e data da Resolução que as houver homologado.
- e) Formulário de manifestação e protocolo de sugestões, solicitações e reclamações.
- Tabela informando e oferecendo no mínimo 6 (seis) datas de vencimento da fatura, para escolha do consumidor.
 - Os números telefônicos para contato por meio de atendimento telefônico, da Ouvidoria e da ANEEL.

Suporte e garantia geridos pela Simpress Com. Locação e Serviços S/A, uma subsidiária da HP Inc.

PRODUTO HP DURAÇÃO DA GARANTIA LIMITADA*

Garantia de um ano no local

support.hp.com

Visite www.hp.com/support para saber mais sobre suporte de garantia, suporte técnico, ferramentas de resolução automática, assistência online, fóruns da comunidade de especialistas em TI, ampla base de dados de conhecimento de vários fornecedores, além de ferramentas de monitoramento e de diagnóstico. O suporte de garantia também pode ser obtido através dos números listados. Tarifas telefônicas poderão ser aplicadas.

A Garantia Limitada Simpress, está expressamente declarada em documentação anexa ao produto. Em alguns países/regiões, a Garantia Limitada Simpress é fornecida impressa na caixa.

Brazil (Portugues): 4090-1590 cobertura em todo território Nacional

Declaração de garantia limitada Simpress

Produto HP

Impressora Samsung

Duração da garantia limitada

Garantia de um ano (incluído neste prazo a garantia legal de 90 dias)

NOTA: *As opções de garantia e suporte variam de acordo com o produto, o país/região e os requisitos legais locais. Acesse support.hp.com para saber mais sobre as opções premiadas de serviço e suporte Simpress no seu país/região.

A Simpress garante a você, cliente usuário final, que esta garantia limitada da Simpress se aplica somente a produtos da HP vendidos por ou arrendados da HP Inc., suas subsidiárias, afiliadas, revendedores autorizados, distribuidores autorizados ou distribuidores de países/regiões; e b) com esta garantia limitada da Simpress, que o hardware e acessórios HP não apresentarão defeitos de materiais e de fabricação após a data da compra, pelo período especificado acima. Caso a Simpress seja notificada de quaisquer defeitos no período de garantia, a Simpress responsabiliza-se por reparar ou substituir, de acordo com sua própria opção, os produtos comprovadamente defeituosos. Os produtos para substituição podem ser novos ou recondicionados, desde que tenham desempenho e confiabilidade equivalentes a novos e sejam autorizados pelo cliente, nos termos da legislação local vigente aplicável.

A Simpress garante que o software HP não falhará ao executar as instruções de programação após a data da compra, pelo período especificado acima, devido a defeitos de materiais e fabricação, quando instalado e utilizado de forma correta. Se a Simpress receber notificação de tais defeitos durante o período da garantia, ela substituirá o software que não executa suas instruções de programação devido a tais defeitos.

A Simpress não garante que a operação dos produtos HP será ininterrupta ou sem erros. Se a Simpress não puder consertar ou substituir, no prazo previsto na legislação em vigor, qualquer produto conforme a condição especificada na garantia, aplicar-se-á o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos da HP podem conter peças recondicionadas, cujo desempenho é equivalente ao de peças novas, ou que tenham sido usadas incidentalmente. Da mesma forma, o Produto HP pode ser reparados com tais peças, desde que autorizado pelo cliente, nos termos da legislação local vigente aplicável.

A garantia não cobre defeitos resultantes de (a) manutenção ou calibragem impróprias ou inadequadas, (b) software, interfaces, peças ou materiais que não sejam fornecidos pela Simpress, (c) modificação não autorizada ou má utilização, (d) operação fora das especificações ambientais publicadas para o produto ou (e) manutenção ou preparação inadequadas do local de instalação.

NA EXTENSÃO DO PERMITIDO PELAS LEIS LOCAIS, AS GARANTIAS ACIMA SÃO EXCLUSIVAS, E NENHUMA OUTRA GARANTIA, ESCRITA OU ORAL, ESTÁ EXPRESSA OU IMPLÍCITA. A SIMPRESS ISENTA-SE ESPECIFICAMENTE DE QUALQUER GARANTIA OU CONDIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE SATISFATÓRIA E ADEQUAÇÃO PARA FINS PESSOAIS QUE ESTEJAM IMPLÍCITAS. Determinados países/regiões, estados ou províncias não permitem limitações na duração da garantia implícita e as limitações ou exclusões acima podem não se aplicar ao usuário. Esta garantia concede ao usuário direitos legais específicos, e ele poderá estar sujeito a outros direitos que variam de país/região para país/região, estado para estado ou província para província.

A garantia limitada da Simpress é válida em todos os países/regiões ou locais nos quais a Simpress ofereça suporte para este produto e nos quais ele tenha sido comercializado. O nível do serviço de garantia que você recebe pode variar de acordo com padrões locais. A Simpress não alterará a forma, a adequação ou a função do produto para torná-lo operacional em um país/região para o qual nunca se tenha pretendido que ele funcione por motivos legais ou regulamentares.

DE ACORDO COM OS LIMITES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO LOCAL, AS SOLUÇÕES FORNECIDAS NESTA DECLARAÇÃO DE GARANTIA SÃO SOLUÇÕES EXCLUSIVAS E ÚNICAS DO CLIENTE. EXCETO CONFORME ACIMA ESPECIFICADO, EM HIPÓTESE ALGUMA A SIMPRESS OU SEUS FORNECEDORES SERÃO RESPONSÁVEIS PELA PERDA DE DADOS OU POR DANOS DIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, CONSEQUENTES (INCLUSIVE POR PERDA DE LUCROS OU DADOS) NEM POR QUALQUER OUTROS DANOS, QUER SEJAM BASEADOS EM CONTRATO, OBRIGAÇÕES EXTRACONTRATUAIS OU EM QUALQUER OUTRO ASPECTO. Determinados países/regiões, estados ou províncias não permitem a exclusão ou limitação de danos incidentais ou consequenciais e, em função disso, as limitações ou exclusões acima podem não se aplicar a você.

OS TERMOS DE GARANTIA CONTIDOS NESTA DECLARAÇÃO, EXCETO NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, NÃO EXCLUEM, RESTRINGEM NEM MODIFICAM OS DIREITOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS APLICÁVEIS À VENDA DESTA PRODUTO A VOCÊ. OS TERMOS DA GARANTIA COMPLEMENTAM OS DIREITOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS.

Os termos desta garantia devem ser interpretados de forma que não contrariem a legislação aplicável. Em caso de conflito entre os termos deste documento e a legislação local, o disposto na legislação local deverá prevalecer.

Declaração de garantia limitada HP

© Copyright 2017 HP Development Company, L.P.

www.hp.com.br

Reproduction, adaptation or translation without prior written permission is prohibited, except as allowed under the copyright laws. The information contained herein is subject to change without notice.

Printed in Brazil
Impresso no Brasil



JC68-999905

Supplies Information

Page 1

Date/Time : DEC-12-2018 10:43AM WED
Model Name : SL-M4070FR
Machine Serial Number : ZDDPBQAH2000PQF
Host Name : SEC30CDA7CB4230

General Information

Total Impressions : 261571
ADF Scan Count : 3001
Platen Scan Count : 2181

Toner Information

Black

Model ID : MLT-D203L
Life Remaining : 70% (P10.88)
Impressions : 578
Serial No. : CRUM-15121827759
Supplier : SAMSUNG (EXPORT)
Product Date : 20131116
First Installed Date : 20131116
Last Used Date : 20181212
Capacity : 5.0K

Other Consumables Life

Fuser Life : 69016/90000
Transfer Roller Life : 69016/100000
Tray 1 Roller Life : 68109/90000
Tray 1 Retard Roller Life : 68109/60000
MP Roller Life : 11065/100000
MP Retard Roller Life : 11065/80000

RECEBEMOS DE MDJ - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-8
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 47626
		SÉRIE 1 Folha: 1 / 1

MDJ - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		DANFE	CONTROLE DO FISCO
RUA JOAO MEDEIROS DA COSTA, 300 -		DOCUMENTO AUXILIAR DA	
CILO 3		NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
LONDRINA-PR		1-SAÍDA	
86.072-420 (043)3376-6706		2-ENTRADA	1
		Nº 47626	Folha: 1 / 1
		SÉRIE 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		Número do Protocolo de Recepção:		Consulte na autoridade no portal:	
VENDA DENTRO DO ESTADO		141180213089741		www.nfe.fazenda.gov.br/portal	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		10/12/2018 13:07:57		ou no site da SEFAZ Autorizadora	
9058714639		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br		41-1812-10.406.176/0005-25-55-001-000.047.626-100.047.626-0	
DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935		19.406.428/0001-67		10/12/2018	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
RUA TOCANTINS, S/N, S/N		CENTRO		83.860-000	
INSCRIÇÃO		UF		HORA DE SAÍDA	
PIEN		PR		13:06	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
(041)3632-2163		ISENTO			

FATURA					
1	09/01/2019	409,14	3	18/02/2019	409,13
2	29/01/2019	409,13			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.227,40		220,93	0,00	0,00	1.227,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
		DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					1.227,40

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		1-EMITENTE		1			80.227.796/0001-59
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A		2-DESTINATÁRIO					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV ANITA GARIBALDI, 861, 861		PONTA GROSSA		PR	2010436039		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
7				70,04	70,04		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	C.ST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIC. (IMP)	OUTROS
13705	CARTUCHO DE TONER COMP. SAMSUNG D203 BK (M3320) - 15K EVOLUT PREMIUM	84.43.9933	600	5102	PC	20,00	61,37	1227,40	1227,40	220,93	0,00	18	0

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00		0,00		0,00	
00006338740							

DADOS ADICIONAIS		013011281	
Prezado Cliente: Favor conferir a mercadoria no ato da entrega. Não aceitaremos reclamações posteriores.			
*Produtos com Alíquota ICMS 18% R\$ 220,93			
*SEBUNDO O ARTIGO 189 e art 196-g, do inciso III, do art 19 12º do conv sinief			
V. (Apex. Tributos) Importado R\$111,20 (9,06%) Estadual R\$147,29 (12,00%) Fonte:			
LOCAL DE ENTREGA: AV BRASILEIRA, 137 - SALA 01 - Bairro: CENTRO / Cidade: PIEN-PR / CEP: 83860000			

Orçamento : ORC-372441Emissão : 06/12/2018Saída : 06/12/2018

Vendedor : 61603 JOSE RENATO RAMOS

Cliente : 75610 JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935Telephone : (041) 3632-2163

CNPJ/CPF : 19.406.428/0001-67IE/RG : ISENT0

Endereço : RUA TOCANTINS, S/NBairro : CENTRO

CEP : 83860000Cidade : PIENPR

Condição Pgto : A VISTATransportadora :Frete : DESTINATÁRIO

Descrição do Produto	Qtde	UN	Vlr Unitário	SubTo
CARTUCHO DE TONER COMP. SAMSUNG D203 BK (M3320) - 15K EVOLUT PREMIUM EVOLUT PREMIUM	20,00	PEÇA	61,42	1.228,40
Observação:				
Peso Bruto Total: 36,96				20,00 TOTAL >> 1.228,40
Peso Líquido Total: 33,90				0,00 TOTAL PEDIDO>> 1.228,40
FRETE >>				

LOCAL DE ENTREGA: AV BRASIL, 137 - SALA 03 / Bairro: CENTRO / Cidade: PIEN-PR / CEP: 83860000

** O valor deste orçamento é baseado no fechamento da cotação do Dólar.

*COGRA / Cogra - ESLGRL01.BMP

Folha...: 1 *

*SIGA /TMKR3A.PRX/v.12

Emissao do orcamento de Vendas -

Televendas

DT.Ref.: 12/12/18*

*Hora...: 16:23:11 - Grupo de empresa: COGRA / Filial: Cogra - ES

Emissao: 12/12/18*

Empresa 004908 - 01	LOCAL DE ENTREGA
ENDERECO DE COBRANCA	
TEREZINHA DINAIR PIRES ME	
-----	-----
AV BRASIL, 137	AV BRASIL, 137
AV BRASIL, 137	
90202780-70	83860-00 CENTRO
83860-00 CENTRO	
03.610.379/0001-40	PIEN - PR
PIEN - PR	

Atendimento : 045751	Emissao :
12/12/18	
Contato : JOELCIO PIRES	Inicio / Fim:
16:19:11 / 16:23:08	
Vendedor : Inativo	Cond. Pagto :
A VISTA	
Operador : Aline Elisabete Teixeira	Mapa Carreg.:
NAO CARREGA	
Forma Pagto : CH	Indenizacao :
0,00	
Transportad.:	Validade :
17/12/18	

Observacao:

Item	Produto	Descricao	UM	Qtde
Vlr Unit.		Vlr Item		
01	SL-M4070FR/SED	MULTIF MONO SAMSUNG SL-M4070FR/SED - 15K	UN	20,00
1.749,00		34.980,00		

-----			-----		
20,00	Valor das Mercadorias	34.980,00	Total das quantidades		
	Valor do Frete	0,00			
	Impostos	0,00			
	Despesas	0,00			
	Total do Orçamento	34.980,00			

Venc	Forma	Valor	Venc	Forma	Valor	Venc
Forma	Valor	Venc	Forma	Valor		

12/12/18	CH	34.980,00				

Considerando que não há relação de consumo entre as partes já que o COMPRADOR não é o destinatário final do produto aqui adquirido, e considerando a relação comercial entre as partes, fica desde já esclarecido que na hipótese de desistência por parte do COMPRADOR, desde que dentro de 7 (sete) dias, hipótese esta que implicará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal de venda a favor do VENDEDOR.

*Microsiga Software S/A
- Hora Término: 16:23:11*

11. TREINAMENTO

A COPEL será responsável pelo desenvolvimento, preparação de material, elaboração do cronograma e aplicação dos treinamentos de capacitação (inicial) e de aperfeiçoamento necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.

Após a assinatura do contrato, e antes da autorização para início das atividades, será realizado treinamento inicial para 1 (um) ou mais empregados indicados pela CONTRATADA.

O local do treinamento inicial será definido pela COPEL, preferencialmente em unidade próxima ao estabelecimento da CONTRATADA. A duração será de até 5 (cinco) dias úteis, contendo o seguinte conteúdo básico: uso e navegação do sistema "COPEL com Você", para registro e encaminhamento dos serviços solicitados, conhecimento sobre os produtos e serviços e características e perfil dos consumidores da COPEL.

Além do treinamento inicial, outros periódicos e de caráter de aperfeiçoamento serão realizados de forma presencial e à distância (TCaD). Para os eventos programados de TCaD (treinamento à distância) serão realizadas verificações de horas de participação no treinamento e, ainda, avaliações de aprendizagem.

Em hipótese alguma será permitido a realização dos serviços contratados por empregados que não estejam devidamente treinados.

12. INÍCIO DAS ATIVIDADES

Após a conclusão das etapas de contratação do estabelecimento, treinamento inicial, instalação do mobiliário, sinalização do local e configuração dos equipamentos (microcomputador e impressora), a CONTRATADA deverá aguardar a data determinada para início das atividades, mediante recebimento de comunicação por escrito do gestor do contrato.